



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 33/2008 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007; Resolução nº 05/2006/CESAU de 28.08.2000, publicada no DOE de 20.11.2000 e pelo seu Regimento Interno;

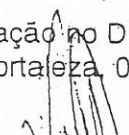
CONSIDERANDO:

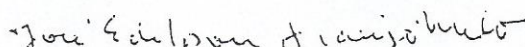
1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A Constituição Federal em seus artigos 196 e 199;
3. A Lei 8.080/90 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
4. A Lei 10.205/2001 de 21.03.2001, que regulamentou o § 4º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução. Define as diretrizes da política nacional do sangue;
5. O Parecer da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – Ceará – CANOAS/CESAU, de 18 de novembro de 2008;
6. A sua 284ª Reunião Ordinária, de 08 de dezembro de 2008.

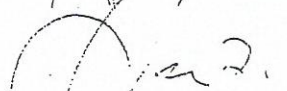
RESOLVE:

1. Aprovar o PLANO DIRETOR DE REGIONALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA DO ESTADO DO CEARÁ – 2008 – 2011;
2. Recomendar que a totalidade dos leitos/SUS tenha seu atendimento hemoterápico a partir da hemorede pública estadual;
3. Revoguem-se as disposições em contrário;
4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2008.

  
Francisco Pinheiro das Chagas  
Presidente do CESAU

  
Antonio Alves Ferreira  
Vice-Presidente do CESAU

  
José Edilson Araújo Melo  
Secretário Geral

  
Joaquim José Gomes Nunes Neto  
Secretário Adjunto